

- Acompanhamento de DISCUSSÃO NA MATÉRIA**Sessão: 17-4-V-20** De: 24/04/2020 00:00:00 a 24/04/2020 23:59:59**Pauta: PAUTA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL** - Data: 23/04/2020**Matéria: EME 1/2020** - Disponibilizada em: 23/04/2020

Ementa: Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão de parágrafos ao Artigo 2, 9 e 12 renumerando-se os demais, no Projeto de Lei 260/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2 Parágrafo (xx)– Os banheiros e lavabos de shoppings centers e praça de alimentação, cinemas e teatros, lojas de conveniência inclusive de postos de gasolina, comércio de varejo e atacado, supermercados, hortifrutigranjeiros e similares, e outros locais de concentração de pessoas como Casas noturnas de shows e espetáculos, estádios de futebol e ginásios esportivos, centro de convenção e reunião coletiva, deverão se adaptar para disponibilizar torneiras com acionamento automático por aproximação das mãos em pias e lavabos de todos os seus sanitários”.

“Art. 9... Parágrafo (xx)– Os banheiros públicos das estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, do Metrô e de toda a rede de transportes vinculados e dos Terminais de Ônibus deverão se adaptar para disponibilizar torneiras com acionamento automático por aproximação das mãos em pias e lavabos de todos os sanitários públicos”.

“Art. 12... Parágrafo (xx)– Os hotéis, motéis, pousadas e locais de utilização na modalidade de hospedaria na cidade de São Paulo deverão se adaptar para disponibilizar torneiras com acionamento automático por aproximação das mãos em pias e lavabos de todos os seus sanitários”.

Sala das sessões,

JUSTIFICATIVA

A Medida visa proteger o cidadão de contaminação ao lavar as mãos em banheiros de uso público, tendo que acionar a torneira com a sua própria mão, ocasionando contato, possivelmente com alguma sujeira, contaminação e ou resíduo de outras pessoas que utilizaram a torneira. A medida visa erradicar qualquer contato com vírus ou bactérias que possam contaminar os indivíduos.

Promovente: EDIR SALES

Detalhes [\(https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=14&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=1\)](https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=14&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=1)

**Matéria: EME 1/2020 - Histórico da Discussão**

#ID	VEREADOR(A)	TEXTO	DATA DO TEXTO
1	SONINHA FRANCINE	Seria maravilhoso ter torneiras de acionamento automático em todos os locais descritos no PL, mas por várias razões (custos, prazos, não podermos legislar sobre algumas dessas atividades e estabelecimentos) isso não é factível. Concordo totalmente no mérito, por isso me absteve.	24/04/2020 17:21:16

- Acompanhamento de DISCUSSÃO NA MATÉRIA**Sessão: 17-4-V-20** De: 24/04/2020 00:00:00 a 24/04/2020 23:59:59**Pauta: PAUTA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL** - Data: 23/04/2020**Matéria: EME 2/2020** - Disponibilizada em: 23/04/2020

Ementa: Pela presente, requeiro alteração do § 2º do artigo 12, e a inserção de dois incisos, com a seguinte redação:

Art. 12. Ficam prorrogados os prazos das licenças e dos alvarás já emitidos, e dilatados, por mais 1 (um) ano, as licenças a serem expedidas no período de 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta Lei. [...]

§ 2º A prorrogação e a dilação de prazos são aplicáveis, também, às seguintes licenças previstas pela Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo (LPUOS), pelo Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, e pela Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011 que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado:

I - Auto de Licença de Funcionamento;

II - Alvará de Funcionamento do Local de Reunião;

III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporário;

IV - Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;

V - Revalidação do Alvará de Funcionamento do Local de Reunião;

VI - Renovação (prorrogação) do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporário;

VII - Renovação (prorrogação) do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

A proposta consiste na inclusão, no parágrafo segundo do artigo 12, da prorrogação dos prazos relativos ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, instituído pela Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011. A medida visa abranger as atividades que estão em edificações irregulares, como é o caso de muitos estabelecimentos comerciais e igrejas. Referida lei concede o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por um período de 2 anos, podendo ser renovável por igual período. Sendo assim, aqueles que estão em fase de renovação poderão ser beneficiados com a presente proposta. Pelos motivos acima apresentados, conto com o voto favoráveis dos nobres Pares à presente propositura.

Promovente: ANDRÉ SANTOS

Detalhes [\(https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=14&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=2\)](https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=14&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=2)

**Matéria: EME 2/2020 - Histórico da Discussão**

#ID	VEREADOR(A)	TEXTO	DATA DO TEXTO
1	SONINHA FRANCINE	Eu reduziria a lista de licenças e alvarás a serem prorrogados, porque em alguns casos (exemplo: eventos públicos e temporários) acredito que não se justifique.	24/04/2020 18:08:10

- Acompanhamento de DISCUSSÃO NA MATÉRIA**Sessão: 17-4-V-20** De: 24/04/2020 00:00:00 a 24/04/2020 23:59:59**Pauta: PAUTA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL** - Data: 23/04/2020**Matéria: EME 4/2020** - Disponibilizada em: 23/04/2020

Ementa: Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais:

“Art. XX O município incentivará trabalhadores informais a produzirem máscaras de proteção individual, manufaturadas e artesanais, fornecendo os insumos e realizando a compra direta para distribuição aos munícipes de São Paulo na forma do regulamento.”

Sala das sessões,

Promovente: ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA

Detalhes (https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=14&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=4)

**Matéria: EME 4/2020 - Histórico da Discussão**

#ID	VEREADOR(A)	TEXTO	DATA DO TEXTO
1	SONINHA FRANCINE	Minha única objeção é quanto à determinação de que se forneçam os insumos. Certamente é mais rápido e prático adquirir as máscaras prontas, com cada unidade de produção se responsabilizando pelo processo todo.	24/04/2020 18:01:01

- Acompanhamento de DISCUSSÃO NA MATÉRIA**Sessão: 17-4-V-20** De: 24/04/2020 00:00:00 a 24/04/2020 23:59:59**Pauta: PAUTA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL** - Data: 23/04/2020**Matéria: EME 5/2020** - Disponibilizada em: 23/04/2020

Ementa: Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais:

“Art. XX Todos profissionais da rede de assistência social e de saúde pública do município deverão receber, de forma imediata e gratuita, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e de acordo com as normas técnicas da ANVISA e da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a garantia de sua segurança no exercício de suas funções.”

Sala das sessões,

Promovente: ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO
 SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA

Detalhes (https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=14&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=5)

**Matéria: EME 5/2020 - Histórico da Discussão**

#ID	VEREADOR(A)	TEXTO	DATA DO TEXTO
1	SONINHA FRANCINE	Até mesmo pela falta de EPIs à disposição no planeta, na quantidade e com a rapidez necessária, acredito que poderíamos limitar a obrigatoriedade de recebimento dos EPIs por aqueles que realmente atuam em contato e proximidade com outras pessoas. (O uso de máscaras é recomendado para todas as pessoas que saem de casa, mas mesmo nesse caso a orientação é para usar máscaras caseiras. O acesso imediato a elas é mais viável se cada um adquirir a sua (e podem ser feitas em casa ou adquiridas por valores módicos).	24/04/2020 17:58:58